



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ-PI  
CNPJ 41.522.186/0001-26 - CEP 64395-000  
Avenida Costa e Silva, 416 – Centro

*O novo tempo chegou*

**LEI MUNICIPAL Nº 129/2015, de 30 de abril de 2015**

“Altera os artigos 16, 21, 23, 24, 26, da Lei Municipal Nº 021/2001, para dispor sobre os Conselhos Tutelares e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ - PI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 16,21,23,24,26, da Lei Municipal Nº 021/2001 de 23 de março de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 – O Conselho Tutelar é um órgão integrante da administração pública local, composto de 5(cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4(quatro) anos, permitida 1(uma) recondução, mediante novo processo de escolha”

“Art. 21 – A remuneração de cada membro do Conselho Tutelar será de 788,00(setecentos e oitenta e oito reais) mensais, reajustada na mesma época e índices concedido aos servidores municipais”.

§ 1º – Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares”.

“Art. 23 – O Conselho Tutelar funcionará em local próprio, nos seguintes dias e horários:

I – no local de funcionamento de segunda à sextas-feiras, das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas;

II – sob forma de plantão de segunda à sextas-feiras, da meia noite às 8:00 horas; das 11:30 à 13:00 horas e das 17:00 às 24 horas; e, nos sábados, domingos e feriados durante às 24 horas.

Parágrafo Único – Cada conselheiro tutelar deverá cumprir, entre horas normais, no local de funcionamento, e plantões 40 horas semanais”.

“Art. 24 – O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral”.

“Art. 26 – O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público.

§ 1º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá a cada 4(quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.



ESTADO DO PIAUÍ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ-PI**

CNPJ 41.522.186/0001-26 - CEP 64395-000

Avenida Costa e Silva, 416 – Centro

*O novo tempo chegou*

§2º - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§3º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor”.

Art. 2º - É assegurado aos membros do Conselho Tutelar o direito a:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença – maternidade;

IV – licença – paternidade;

V – gratificação natalina.

Art. 3º - O município realizará o primeiro processo de escolha unificado de conselheiros tutelares, conforme previsto pela Lei Federal nº 12.696/2012, no dia 04 de outubro de 2015.

Parágrafo Único – Os conselheiros tutelares empossados no ano de 2011 terão, excepcionalmente, o mandato prorrogado até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passagem Franca do Piauí, em 30 de abril de 2015.

  
Raislan Farias dos Santos  
Prefeito Municipal



*O novo tempo chegou*

ESTADO DO PIAUÍ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ-PI**

CNPJ 41.522.186/0001-26 - CEP 64395-000

Avenida Costa e Silva, 416 – Centro

## **FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**

Após ser submetido à apreciação, votação e aprovação pela Câmara Municipal de Passagem Franca do Piauí, o Projeto de Lei Nº 002/2015 de 15 de março de 2015, que “Altera os artigos 16, 21 23, 24, 26, da Lei Municipal Nº 021/2001, para dispor sobre os Conselhos Tutelares e dá outras providências”. E estando o mesmo em consonância com os ditames constitucionais e com a Lei Orgânica do Município, sanciono-o sem veto, convertido na Lei Nº 129/2015.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se

Passagem Franca do Piauí, em 30 de abril de 2015

  
Raislan Farias dos Santos  
Prefeito Municipal